



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Municipal nº 3.152/2022

**Súmula:** Autoria a regularização e desmembramento de lotes urbanos no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a aprovar a regularização de desmembramento de lotes urbanos, obedecida a metragem mínima de 125 m<sup>2</sup> para a área desmembrada e também para a área remanescente, conforme a Lei Federal nº 6766/79, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - Fixa a testada mínima de 06 (seis) metros para imóvel residencial e de 05 (cinco) metros para imóvel comercial.

§ 2º - Fixa o recuo frontal em 02 (dois) metros.

§ 3º- Proceder a regularização dos imóveis construídos há mais de 5 (cinco) anos.

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de junho de 2022.

*MELQUIADES TAVIAN JUNIOR*  
Prefeito Municipal.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**

No Livro Nº 2549 Em 28 / 06 / 2022  
da Página Nº 88

**PUBLICADO**

*Diário Oficial dos Municípios*

JORNAL Em 28 / 02 / 2023

*Lilian Faustina*

ASSINATURA

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL N° 3.152/2022**

**Lei Municipal nº 3.152/2022**

**Súmula:** Autoria a regularização e desmembramento de lotes urbanos no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

**A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a aprovar a regularização de desmembramento de lotes urbanos, obedecida a metragem mínima de 125 m<sup>2</sup> para a área desmembrada e também para a área remanescente, conforme a Lei Federal nº 6766/79, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - Fixa a testada mínima de 06 (seis) metros para imóvel residencial e de 05 (cinco) metros para imóvel comercial.

§ 2º - Fixa o recuo frontal em 02 (dois) metros.

§ 3º- Proceder a regularização dos imóveis construídos há mais de 5 (cinco) anos.

**Artigo 2º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de junho de 2022.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**PUBLIQUE-SE.**

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
**Código Identificador:**8E016986

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2022. Edição 2549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>